



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

**ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2026**

**RELATOR: SIDINEY GUEDES**

**1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:** projeto de autoria do vereador Jota Malon, que institui o Programa de Cremação Social no Município de Bragança Paulista, como complemento ao benefício eventual de auxílio funeral, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

### 2 RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jota Malon que visa instituir a gratuidade dos serviços de cremação de corpos e fornecimento de urna cinerária para munícipes que não possuam recursos para arcar com as despesas funerárias ou jazigos próprios em complemento aos benefícios previstos na Lei nº 4527, de 17 de junho de 2016.

A Lei já traz benefícios nesta área social como o auxílio-funeral que inclui o traslado, urna funerária, ornamentação, vestuário, higienização, documentação, placa de identificação, isenção de taxas municipais de velório e sepultamento.

Pretende o autor com o Projeto de Lei atualizar este benefício dando a possibilidade da família optar pela cremação ao invés do sepultamento, situação que também traz economia aos cofres públicos, benefícios ao Meio Ambiente e ajuda na solução da falta de espaço para sepultamentos no Cemitério Municipal da Saudade.

A matéria versa sobre **assunto de interesse local** e assistência social e não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos e não é matéria orçamentária ou tributária, estando, portanto, respaldado pelo decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral.

Também não trata de criação ou de regulamentação de serviço funerário no Município, pois o que se pretende é dar uma **alternativa a um benefício já concedido no âmbito de assistência social**, ou seja, ao invés de sepultar, a Prefeitura, se ela entender como melhor ao interesse público, poderá oferecer à família a possibilidade de cremar o corpo, mediante o atendimento de uma série de requisitos previstos na lei e ainda sujeito a novas regulamentações por Decreto do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



Como bem disse o autor, o Cemitério da Saudade de Bragança é antigo e sem possibilidade de expansão e tem sofrido um sério problema de superlotação causado por falta de espaço para a construção de novos jazigos públicos. Os cuidados do Poder Público com o falecido não terminam com o sepultamento, sendo necessário esperar por um período mínimo de 3 anos para a exumação dos restos mortais e transferência para ossada perpétua, portanto, a ocupação do espaço continua para sempre. Com a cremação esta ocupação deixa de existir reduzindo o custo ao erário público.

O projeto se baseia no princípio fundamental da dignidade, garantindo que cidadãos hipossuficientes tenham um destino final respeitoso e condizente com suas crenças ou vontade manifesta, guarda estrita observância à Lei Federal nº 6.015/1973, exigindo o atestado de dois médicos ou legistas e autorização judicial em casos de morte violenta, o que garante a segurança jurídica e a persecução penal.

É prudente vedar a cremação de corpos não identificados, preservando o interesse da justiça em eventuais exumações para identificação ou investigação criminal.

Frise-se também que a cremação é reconhecida como método sanitário ecologicamente mais sustentável.

Importante registrar também que fomentar a doação de órgãos, por meio de política pública, é de alta relevância para a saúde coletiva.

### 3 CONCLUSÃO:

Considerando que o projeto preenche os requisitos de admissibilidade e técnica legislativa, promove a justiça social e desonera o Município de gastos com a manutenção perpétua dos restos mortais no Cemitério Municipal sou **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, sem óbices constitucionais ou legais.

Casa do Poder Legislativo, 17 de março de 2026.

**SIDINEY GUEDES**  
Relator e vice-presidente da CJR



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=D6UB-GVC8-B361-85B1>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: D6UB-GVC8-B361-85B1**